CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/01
FUNCIONÁRIO

DATA 20/05/74

PROJETO DE LEI Nº 57/74

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede do Banco Nossa Nossa e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal. Mensagem 0023

LEI Nº 4372 DE 04/06/74

DIOM Nº 5428 DE 11/06/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 043721974
Projeto: 00571974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4372 DE 04 DE 06 DE 1974

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Paróquia Nova Assunção e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no contrato a ser lavrado, à Paróquia Nova Assunção para instalação de um Templo, o terreno alodial, com área total de 2.400 m^2 (Dois mil e quatrocentos metros quadrados) localizado na praça Central do Conjunto Nova Assunção, limitando-se ao Norte, Leste e Oeste com a praça supra citada por onde mede respectivamente 60,00 m (Sessenta metros) , 40,00m(Quarenta metros) e 40,00 m (Quarenta metros); ao sul, com a Avenida I por onde mede 60,00 (Sessenta metros), o alinhamento Oeste do referido terreno, ora doado, coincide com o prolongamento do alinhamento da rua 14.

Parágrafo Único - Terá a cessionária o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato, para dar ao terreno a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de 06 de 1974.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 080

Fortaleza, 15 de Maio de 1974.

As Comissões de Legislação e Justiça
Em 21 / 05 / 1974
(PRESIDENTE)

Senhor Presidente:

507
17-05-74

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., para apreciação dessa Casa, Projetos de Lei, em anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar à Casa do Leão e à Paróquia Nova Assunção, um terreno localizado à margem da Avenida Leste-Oeste e outro no Conjunto Habitacional Nova Assunção.

2. O Lions Internacional, fundado por Melvin Jones nos Estados Unidos, e levado aos mais distantes países, tem ao longo de sua existência entre nós, prestados relevantes serviços à Comunidade. A administração Municipal, tem sempre encontrados nos diversos Lions existentes em nossa Capital - Fátima, Parquelândia, Clóvis Beviláqua, Aldeota, Parangaba, Entidades dispostas a servir, solicitadas ou não , preocupadas em minorar as necessidades das camadas menos favorecidas.

3. O companheirismo dos Leões tem em muito a administração municipal, quando desinteressadamente tomam à sua responsabilidade a solução dos mais diferentes

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

problemas sociais. São Instituições dessa natureza, que mantendo obras de assistência social e educativa, merece todo nosso apoio.

4. Por outro lado, nada mais meritório que a doação de um terreno, à Paróquia da Nova Assunção, com fins de ser eregido no Conjunto Habitacional Nova Assunção, um Templo Religioso, permitindo assim, aos habitantes daquele Conjunto e adjacentes, local apropriado para prática de suas profissões de fé.

5. Para uma melhor visualização dos terrenos a serem doados, está anexo ao presente, também,croquis dos mesmos, onde se verifica a área total, confluências e limitações.

Certos da atenção dada a presente matéria, por parte deste Poder Legislativo é que não olvidamos da aprovação dos mesmos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/05/1974
PRESIDENTE

ao Vereador Djalma Eufrasio
Para oferecer o parecer
Em 22/05/1974
Sampaio Bastos

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 20 DE maio DE 1974.

507
17-05-74

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Paróquia Nova Assunção e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no contrato a ser lavrado, à Paróquia Nova Assunção para instalação de um Templo, o terreno alodial, com área total de 2.400 m^2 (Dois mil e quatrocentos metros quadrados) localizado na praça Central do Conjunto Nova Assunção, limitando-se ao Norte, Leste e Oeste com a praça supra citada por onde mede respectivamente 60,00 m (Sessenta metros) , 40,00m(Quarenta metros) e 40,00 m (Quarenta metros); ao sul, com a Avenida I por onde mede 60,00 (Sessenta metros); o alinhamento Oeste do referido terreno, ora doado, coincide com o prolongamento do alinhamento da rua 14.

Parágrafo Único - Terá a cessionária o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato, para dar ao terreno a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/05/19
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/05/19
PRESIDENTE

a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 22/05/1974
PRESIDENTE

ao Vereador Djalma

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissões de Legislação e Urbanismo

Parecer Conjunto nº 10/74
Ao Projeto de Lei nº57/74 - Mensagem 0023

Atrevés da Mensagem 0023/74, o Chefe do Executivo Municipal apresentou à consideração desta Casa o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Prefeito Municipal a ceder o terreno que especifica, para a instalação da sede da Paróquia Nova Assunção e da outras providências".

A propositura tem por objetivoceder gratuitamente um terreno à Paroquia da Nova Assunção, mediante condições estabelecidas em contrato, a fim de que seja eregido no Conjunto Habitacional do mesmo nome, um Templo Religioso, permitindo assim aos moradores daquele Conjunto e adjacencias, local apropriado para a prática de atos religiosos, ação social e práticas de fé.

O objetivo é dos mais justos, razão porque estas Comissões rendem-se pela aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/74

APROVADO
Em 29/5/1974
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal, a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Paróquia Nova Assunção e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no contrato a ser lavrado, à Paróquia Nova Assunção para instalação de um Templo, o terreno alodial, com área total de 2.400 m^2 / (Dois mil e quatrocentos metros quadrados) localizado na praça Central do Conjunto Nova Assunção, limitando-se ao Norte,/ Leste e Oeste com a praça supra citada por onde mede respectivamente 60,00 m (Sessenta metros), 40,00m (quarenta metros) e 40,00 m (quarenta metros); ao sul, com a Avenida I por onde mede 60,00 (Sessenta metros), o alinhamento Oeste do referido / terreno, ora doado, coincide com o prolongamento do alinhamento da rua 14.

Parágrafo Único - Terá a cessionária o prazo de dois / anos, a contar da data da assinatura do contrato, para dar ao terreno a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º - A cessão de trata o artigo anterior ficará / nula de pleno direito e o terreno reverterá ao patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadimplemento de clásula contratual.

...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1974.

Presidente

Redator

CMF

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 759

Fortaleza, 30 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "**Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Paróquia Nova Assunção e dá outras providencias**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA